



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento

PROJETO DE LEI ____/2025

Dispõe sobre: Institui o Programa Educação para o Futuro no Município de Viana/ES, com foco na difusão de conhecimentos sobre empreendedorismo, educação financeira e cidadania nas escolas públicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição do **Programa Educação para o Futuro**, com o objetivo de **capacitar alunos do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano da rede municipal**, em três áreas prioritárias:

- I - Educação financeira: planejamento pessoal, poupança, investimentos e uso consciente de recursos;
- II - Empreendedorismo: desenvolvimento de habilidades para criação e gestão de negócios;
- III - Noções de direito e cidadania: compreensão de direitos e deveres fundamentais e participação consciente na sociedade.

§1º: O programa será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que implementará o mesmo de forma extracurricular em todas as escolas públicas do município de Viana que possuem alunos integrantes dos anos curriculares destacados no artigo supracitado.

§ 2º: O conteúdo do programa será oferecido por meio de aulas em disciplinas regulares do ensino formal, em formato à distância, contraturno ou através de projetos de temas transversais, desde que possibilite aos alunos o desenvolvimento de competências para empreender, atendendo às demandas atuais de competitividade no mercado, com foco em inovação, planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos financeiros, a fim de proporcionar aos alunos o desenvolvimento dos itens contidos nos incisos "I", "II" e "III", do presente artigo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento

Art. 2º. A implantação das disciplinas deverá observar as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo, dentre outras, assegurando a interdisciplinaridade e a adequação às realidades locais.

Art. 3º. O programa será estruturado com os seguintes objetivos específicos:

I - Incentivar os estudantes a compreenderem a importância do planejamento financeiro pessoal e familiar, com ênfase na criação de orçamentos, escolha de investimentos e gestão de dívidas;

II - Desenvolver habilidades empreendedoras, como criatividade, resolução de problemas, inovação e planejamento estratégico para negócios;

III - Ensinar conceitos fundamentais sobre o sistema jurídico brasileiro, abordando temas como:

a) Direito do consumidor;

b) Direitos trabalhistas básicos;

c) Resolução de conflitos;

d) Cidadania e ética no exercício de direitos e deveres.

Art. 4º. Os temas relacionados a noções de direito e cidadania serão apresentados de forma didática e aplicável ao cotidiano dos estudantes, abordando:

I - Direitos constitucionais básicos, como educação, saúde e segurança;

II - A importância da participação política, com foco no exercício do voto e fiscalização do poder público;

III – Conceito de Estado Democrático de Direito e Separação dos Poderes;

IV - Noções de direitos do consumidor, como garantia, troca de produtos e reclamações junto a órgãos competentes;

VI - Direitos trabalhistas básicos como carteira assinada, férias e horas extras;

VII - Resolução de conflitos, com práticas de mediação e negociação em situações cotidianas.

Art. 5º. Os temas de educação financeira serão ministrados com foco na preparação dos estudantes para a gestão eficiente de recursos pessoais e familiares, incluindo:

I - Planejamento financeiro e elaboração de orçamentos mensais;

II - Diferenças entre gastos essenciais e supérfluos;

III - Práticas de poupança e investimentos básicos, como CDBs, Tesouro Direto e fundos de ações;

IV - Utilização responsável de crédito e análise de financiamentos;

V - Simulações práticas para tomada de decisões financeiras, como compras de longo prazo e organização de despesas estudantis.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação irá:

I –Elaborar o conteúdo programático em parceria com educadores, especialistas em finanças, direito, empreendedorismo e organizações relevantes, observando o prazo do artigo 10º;





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento

II – Promover a capacitação contínua dos professores responsáveis pelo ensino das disciplinas, por meio de formações específicas;

III – Garantir a disponibilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos necessários para a implementação efetiva do conteúdo.

§1º: A inclusão das disciplinas ocorrerá de forma gradativa, respeitando a capacidade orçamentária do município, com previsão de início no ano letivo de 2026.

§ 2º: Serão apresentadas múltiplas e plurais visões sobre temas, inclusive com exposição dos alunos a escolas de pensamento antagônicas, permitindo compreensão das principais ênfases e críticas a cada uma das linhas de pensamento.

Art. 7º. A preparação e capacitação contínua dos professores da rede municipal do ensino fundamental para a implementação dos conteúdos de Educação Financeira, Política, Direito e Fundamentos de Economia Básicos serão realizados por intermédio de parcerias público-privadas, assegurando acesso a metodologias atualizadas e práticas pedagógicas inovadoras.

§1º: A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá acordos e convênios com instituições públicas e privadas, incluindo, mas não se limitando a, secretarias, universidades, organizações não governamentais (ONGs), associações empresariais e instituições financeiras, para promover formações mensais, presenciais ou remotas, com foco no domínio dos temas a serem ministrados.

§ 2º: As formações abrangerão conteúdo específicos das disciplinas, bem como estratégias didáticas e pedagógicas para garantir a compreensão dos temas por parte dos estudantes, respeitando suas faixas etárias e realidades locais.

§ 3º: Serão priorizadas parcerias que ofereçam certificação aos professores participantes, valorizando a formação continuada e contribuindo para o aprimoramento profissional dos docentes da rede municipal.

§ 4º: Fica autorizado que a Secretaria Municipal de Educação poderá buscar apoio técnico e financeiro junto a programas estaduais e federais para complementar as iniciativas de capacitação, promovendo a qualidade e a eficiência do ensino ofertado.

Art. 8º. Os gestores responsáveis pela implementação dos conteúdos de Educação Financeira, Política, Direito e Fundamentos de Economia Básicos poderão contar com o apoio técnico dos procuradores municipais, advogados públicos e privados, visando à complementação e enriquecimento do processo pedagógico.

Parágrafo único: O Poder Executivo municipal será responsável por articular parcerias e criar incentivos que tornem vantajoso para os advogados públicos e privados contribuírem com o programa, seja por meio de horas complementares, certificados de participação, ou outras formas de reconhecimento profissional.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viana, 11 de agosto de 2025.

DIEGO GRIJO GAVA

Vereador – PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a educação desempenha um papel fundamental no desenvolvimento de qualquer sociedade. No cenário atual, em que o mundo se torna cada vez mais globalizado e competitivo, é essencial que a formação dos jovens vá além dos conteúdos tradicionais e abranja aspectos práticos essenciais para a vida profissional e pessoal.

Nesse sentido, importa ressaltar que compreender conceitos básicos de finanças, direito e empreendedorismo não é apenas uma vantagem, mas uma necessidade para que os indivíduos possam tomar decisões conscientes e assertivas ao longo de suas vidas.

Diante dessa realidade, o **Programa Educação para o Futuro** tem como objetivo principal preparar os jovens de Viana para enfrentar os desafios do mundo moderno, oferecendo conhecimentos e ferramentas que os auxiliem a gerir suas finanças, compreender seus direitos e deveres como cidadãos e desenvolver habilidades empreendedoras.

Com efeito, a implementação desse programa contribuirá para uma formação mais completa, preparando os estudantes não apenas para o mercado de trabalho, mas também para uma atuação mais ativa e responsável na sociedade.

I – DA NECESSIDADE DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA FORMAÇÃO BÁSICA:

Em sede de análise sumária, a educação financeira tem sido um tema amplamente debatido nos últimos anos, especialmente devido ao crescente endividamento das famílias e à dificuldade de grande parte da população em administrar seus recursos.

No Brasil, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada Dos brasileiros com idade entre 16 e 29 anos, 59,4% têm dívidas. E dos que têm entre 40 e 49 anos, 55,5% estão na mesma situação. Sendo que o menor percentual de endividamento está na parcela da população com idade acima de 60 anos.

Nesse mesmo passo, urge ventilar que o endividamento de milhões de brasileiros, muitas vezes devido se dá em função da falta de conhecimento sobre planejamento financeiro, crédito e juros.

Por conseguinte, a inclusão da educação financeira na formação básica dos alunos é um passo essencial para reverter esse quadro. Quando os jovens aprendem desde cedo a importância do planejamento financeiro, da poupança e do uso responsável do crédito, eles se tornam adultos mais preparados para tomar decisões econômicas conscientes, evitando o superendividamento e garantindo maior estabilidade financeira para si e suas famílias.

Além disso, compreender a diferença entre gastos essenciais e supérfluos, aprender a elaborar um orçamento e conhecer os diferentes tipos de investimentos são habilidades que podem impactar positivamente a vida dos estudantes no longo prazo. Dessa forma, o programa visa ensinar práticas fundamentais, como:





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento

☒ **Planejamento financeiro pessoal e familiar:** elaboração de orçamentos mensais, controle de despesas e definição de metas financeiras;

☒ **Diferença entre gastos essenciais e não essenciais:** ensinando os alunos a priorizar suas despesas de forma consciente;

☒ **Poupança e investimentos básicos:** conhecimento sobre modalidades como CDBs, Tesouro Direto e fundos de ações, incentivando a cultura do investimento;

☒ **Uso responsável do crédito:** explicação sobre taxas de juros, financiamento e riscos do endividamento excessivo;

☒ **Simulações práticas de tomada de decisões financeiras:** exercícios que ajudem os alunos a aplicar os conceitos na vida real, como planejamento de compras e organização de despesas educacionais.

Ao introduzir esses temas no ensino básico, o programa não apenas capacita os alunos para a vida adulta, mas também contribui para o desenvolvimento econômico local, pois cidadãos financeiramente conscientes tendem a fazer escolhas mais sustentáveis e responsáveis.

II – O EMPREENDEDORISMO COMO FERRAMENTA DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL:

Além da educação financeira, o **empreendedorismo** é outro pilar fundamental para o desenvolvimento econômico e social de qualquer município. Em um país onde a taxa de desemprego afeta milhões de pessoas e onde o mercado de trabalho tradicional tem se tornado cada vez mais exigente, estimular a cultura empreendedora desde a juventude é uma estratégia eficaz para garantir maior autonomia e oportunidades para os jovens.

Muitos estudantes, ao concluírem o ensino médio, não conseguem ingressar imediatamente no ensino superior ou no mercado formal de trabalho. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil fechou o último trimestre de 2024 com cerca de 7 (sete) milhões de pessoas desempregadas.

Desta feita, é cediço expor que habilidades empreendedoras, como criatividade, inovação, resolução de problemas e planejamento estratégico, podem resultar alternativas viáveis para gerar renda e contribuir para o desenvolvimento profissional.

Dessa forma, o programa incentiva os alunos a compreenderem e praticarem conceitos como:

☒ **Identificação de oportunidades de negócio:** entender as necessidades do mercado e desenvolver soluções inovadoras;

☒ **Planejamento e gestão empresarial:** noções básicas sobre administração de empresas, fluxo de caixa e precificação de produtos e serviços;

☒ **Inovação e criatividade:** estímulo ao pensamento criativo e à busca por diferenciais competitivos;

☒ **Marketing e vendas:** conceitos essenciais para divulgação e comercialização de produtos e serviços;





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento

☒ **Responsabilidade social e sustentabilidade:** a importância de empreender de forma ética e consciente.

Para que ao preparar os jovens para o empreendedorismo, o município de Viana incentiva a criação de novos negócios e fortalece a economia local, gerando empregos e promovendo o desenvolvimento sustentável. O impacto positivo desse conhecimento se reflete não apenas no crescimento individual dos estudantes, mas também na prosperidade da comunidade como um todo.

III – A IMPORTÂNCIA DO CONHECIMENTO JURÍDICO NA CIDADANIA E NO MERCADO DE TRABALHO:

Outro aspecto fundamental abordado pelo **Programa Educação para o Futuro** é a necessidade de noções básicas de **direito e cidadania**. O desconhecimento das leis e dos próprios direitos é um dos grandes desafios enfrentados por grande parte da população brasileira.

Neste diapasão, essa falta de informação muitas vezes resulta em abusos, exploração trabalhista, dificuldades na resolução de conflitos e até mesmo problemas financeiros.

Por isso, a inclusão de noções básicas de direito no currículo escolar é essencial para que os jovens se tornem cidadãos mais conscientes e capazes de reivindicar seus direitos e cumprir seus deveres.

O programa aborda temas como:

☒ **Direito do consumidor:** garantias, trocas de produtos, práticas abusivas e formas de reclamação junto a órgãos competentes;

☒ **Direitos trabalhistas básicos:** carteira assinada, jornada de trabalho, férias, 13º salário e horas extras;

☒ **Resolução de conflitos:** formas de mediação e negociação para evitar litígios desnecessários;

☒ **Cidadania e ética:** a importância da participação política, do exercício do voto e da fiscalização do poder público;

☒ **Conceito de Estado Democrático de Direito e separação dos poderes:** compreensão sobre a estrutura do Estado e o papel das instituições.

Pois, ao ensinar esses conceitos de maneira clara e aplicada à realidade dos estudantes, o programa não apenas fortalece a educação cidadã, mas também contribui para a formação de indivíduos mais preparados para o mercado de trabalho e para o exercício da democracia.

IV – DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO:

Conquanto a análise da constitucionalidade do projeto deve considerar os seguintes aspectos: (i) constitucionalidade formal, (ii) constitucionalidade material e (iii) compatibilidade com normas infraconstitucionais.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento

1. Constitucionalidade Formal:

O projeto trata de matéria educacional, área em que há competência legislativa concorrente entre União, Estados e Municípios, conforme o artigo 24, IX, da Constituição Federal.

O artigo 30, II, da CF, confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, **o que inclui a criação de programas educacionais suplementares, desde que não interfiram em normas gerais de ensino estabelecidas pela União.**

Como o projeto não altera as disciplinas do currículo escolar, mas propõe um programa extracurricular, não há violação da competência privativa da União para definir normas gerais sobre educação (art. 22, XXIV, da CF).

Além disso, ao vincular a implementação à Secretaria Municipal de Educação, o projeto respeita a autonomia administrativa do município.

2. Constitucionalidade Material:

O conteúdo do projeto está em conformidade com os princípios constitucionais da educação previstos no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece que a educação deve promover o pleno desenvolvimento do educando, sua preparação para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Além disso, o artigo 214 da CF prevê o Plano Nacional de Educação, que inclui entre seus objetivos a melhoria da qualidade do ensino e a difusão do conhecimento, o que se alinha com os objetivos do programa proposto.

O projeto também respeita a autonomia pedagógica das escolas ao permitir a adoção do conteúdo em formato extracurricular, contraturno ou como tema transversal.

Dessa forma, evita qualquer ingerência indevida sobre a estrutura curricular básica definida pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

3. Compatibilidade com Normas Infraconstitucionais:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece que os sistemas de ensino têm autonomia para complementar os currículos escolares com conteúdo que atendam às necessidades locais e regionais.

O projeto está em conformidade com esse princípio ao prever que a implementação respeitará as diretrizes da BNCC e as normas do Conselho Estadual de Educação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento

Diante da análise realizada, verifica-se que o presente Projeto de Lei não apresenta inconstitucionalidade formal ou material, pois respeita a competência municipal para legislar sobre programas educacionais extracurriculares e se alinha aos princípios constitucionais da educação.

V – DO IMPACTO SOCIAL E ECONÔMICO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROPOSTO:

Por derradeiro, a implementação do **Programa Educação para o Futuro** representa um avanço significativo para Viana, pois seus impactos positivos se estendem por diversas áreas da sociedade. Investir na educação financeira, no empreendedorismo e no conhecimento jurídico não apenas beneficia os estudantes, mas também fortalece a economia local, reduz a desigualdade social e promove uma comunidade mais ética e inovadora.

Entre os principais benefícios do programa, destacam-se:

☒ **Redução do endividamento das famílias:** com uma população mais educada financeiramente, há menos risco de superendividamento e maior estabilidade econômica para os cidadãos;

☒ **Maior geração de empregos e negócios locais:** ao estimular o empreendedorismo, o município fomenta a criação de novas empresas e postos de trabalho;

☒ **Fortalecimento da cidadania:** cidadãos bem informados sobre seus direitos e deveres têm maior participação política e social, contribuindo para uma sociedade mais justa e equilibrada;

☒ **Preparação mais eficiente para o mercado de trabalho:** jovens que compreendem conceitos financeiros, jurídicos e empreendedores possuem mais chances de sucesso profissional;

☒ **Desenvolvimento sustentável:** ao ensinar práticas de consumo consciente, ética nos negócios e responsabilidade social, o programa contribui para um crescimento econômico equilibrado e sustentável.

Dessa forma, a **aprovação desta iniciativa se faz imprescindível para o futuro dos jovens e para o progresso de Viana**. Ao investir na educação de qualidade e na preparação para a vida adulta, o município fortalece suas bases para um desenvolvimento social e econômico duradouro, garantindo melhores oportunidades para as próximas gerações.

O futuro da juventude Vianense depende das escolhas feitas no presente.

Com o **Programa Educação para o Futuro**, daremos um passo decisivo rumo a uma sociedade mais independente, consciente e preparada para os desafios do século XXI.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei como instrumento para garantir o pleno exercício do direito à educação, ampliando o acesso de forma segura, equitativa e inclusiva.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos,
Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento

Viana, 11 de agosto de 2025.

DIEGO GRIJO GAVA

PRESIDENTE

LUCAS CASAGRANDE

VICE PRESIDENTE

ANTONIO PACHECO

MEMBRO

JOSUE MENDES

MEMBRO

SUELI PANCIER

MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos,
Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003200370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 16/09/2025 15:17

Checksum: **2745308B1318B1975D6C893A5A6CF19A6CF3ED324D27364A67B3CF1830C42A54**

Assinado eletronicamente por **Lucas Stein Casagrande** em 17/09/2025 09:11

Checksum: **97F443D7E6F3FEBEAB14B6B8C29B3843FACE42A490DDDE4A8874318972848605**

Assinado eletronicamente por **Josué Ribeiro Mendes** em 17/09/2025 09:46

Checksum: **E13A7A136C44CAC283460F5E6D7E44DA8FE7AB06447456D4DC15B6344654FA33**

Assinado eletronicamente por **Sueli Pancier** em 17/09/2025 11:14

Checksum: **6CF0A575EC5505B485DDDBFFDF90F8E1D5767828683BCF80D9E0D4EB28DEC248**

Assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Pacheco Gonçalves** em 17/09/2025 11:20

Checksum: **43FD8174F9C907DAE0340B57978F550E3177876575E7505387266308E6C38377**

